

Artigo

Fundamentos em direitos humanos: a construção de uma educação para a cidadania

Foundations in human rights: the construction of an education for citizenship

Davi Milan¹, Adriano Ricardo de Campos², Ana Rita de Cassia Vieira de Moraes Moreira³, Arlindo Gomes de Paula⁴, Antonio Fluminhan⁵, Maria Aparecida Fernandes⁶, Fabíola de Fátima Andrade Frimaio⁷ e Alessandra Maria Sabatine Zambone⁸

¹Mestrando em Educação pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: davimilan145@gmail.com;

²Mestrando pela UNIRIOS. E-mail: adrianorc@hotmail.com;

³Mestranda em Relações Internacionais Universidade Federal do ABC. E-mail: ana.rita@ufabc.edu.br;

⁴Mestrando em Ciências da Educação Universidad Europea del Atlántico. E-mail: arlindogomesdepaula@gmail.com;

⁵Doutor em Genética pelo Universidade Estadual Paulista. E-mail: antoniofluminhan@gmail.com;

⁶Pós-Graduada em Alfabetização e Letramento pelo UNINTER. E-mail: cyda_fernandes@hotmail.com;

⁷Doutora em Educação Universidade Metodista de São Paulo. E-mail: faandradefrimaio@gmail.com;

⁸Doutora em Direito do Consumidor e Direito da Família pela Faculdade Metropolitana de Santos. E-mail: alessandra.zambone@uol.com.br.

Submetido em: 01/11/2024, revisado em: 07/11/2024 e aceito para publicação em: 08/11/2024.



Resumo: Este estudo aborda a importância da educação em Direitos Humanos na escola, destacando seu papel como promotora da cultura de direitos fundamentais. O objetivo da pesquisa é analisar o compromisso docente na formação para os Direitos Humanos, enfatizando a necessidade de uma abordagem transversal dessa temática ao longo do currículo escolar. A metodologia utilizada é uma revisão de literatura, com foco no levantamento e análise de produções acadêmicas sobre o papel político e pedagógico do professor na educação *para, nos e em* Direitos Humanos. Os resultados indicam que, embora a educação em Direitos Humanos esteja presente em documentos nacionais e internacionais, sua compreensão e concretização no ambiente escolar ainda são limitadas, principalmente pela falta de políticas de formação e apoio pedagógico específicos para os docentes. Concluímos que há uma urgência em assegurar o compromisso docente na promoção de uma educação voltada para os Direitos Humanos, visando não apenas à compreensão desses direitos, mas também à sua prática efetiva no cotidiano escolar e na formação cidadã dos alunos.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Docência.

Abstract: This study addresses the importance of Human Rights education at school, highlighting its role as a promoter of the culture of fundamental rights. The objective of the research is to analyze teaching commitment in training for Human Rights, emphasizing the need for a transversal approach to this topic throughout the school curriculum. The methodology used is a literature review, focusing on the survey and analysis of academic productions on the political and pedagogical role of the teacher in education for, in and in Human Rights. The results indicate that, although Human Rights education is present in national and international documents, its understanding and implementation in the school environment are still limited, mainly due to the lack of specific training policies and pedagogical support for teachers. We conclude that there is an urgency to ensure teaching commitment in promoting an education focused on Human Rights, aiming not only at understanding these rights, but also at their effective practice in everyday school life and in the citizenship formation of students.

Keywords: Education; Human Rights; Teaching.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre Direitos Humanos é fundamental no contexto educacional, pois abrange questões essenciais para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Os Direitos Humanos são um conjunto de prerrogativas que garantem a dignidade e a liberdade de todos os indivíduos, promovendo a igualdade e a justiça social. Este trabalho se propõe a investigar a relação entre a docência e a formação em Direitos Humanos, analisando como os educadores podem atuar na promoção e defesa desses direitos nas escolas. A investigação se inicia com indagações cruciais: por que falamos em Direitos Humanos? Quem são os responsáveis por sua realização?

Qual a conexão entre esses direitos e a prática docente? A problemática central se concentra na responsabilidade dos educadores na formação em Direitos Humanos e como essa formação pode impactar a sociedade.

A relevância deste estudo está na necessidade de entender o papel da educação na promoção dos Direitos Humanos, especialmente em um mundo marcado por desigualdades sociais e violações de direitos fundamentais. A escola é um espaço privilegiado para discutir e implementar práticas que promovam a dignidade da vida e a conscientização sobre os direitos de todos os indivíduos. Portanto, investigar a responsabilidade dos educadores nesse contexto é essencial para o fortalecimento de uma

cultura de respeito e defesa dos Direitos Humanos. Essa pesquisa busca destacar a importância da formação em Direitos Humanos como parte integrante da formação docente, evidenciando que todos têm um papel a desempenhar na defesa e promoção desses direitos.

O objetivo geral deste trabalho é investigar a relação entre a docência e a formação em Direitos Humanos, visando entender como os educadores podem contribuir para a conscientização e promoção desses direitos no ambiente escolar. Para isso, os objetivos específicos incluem identificar o papel do professor no despertar para os Direitos Humanos, demonstrar que todos são responsáveis pela defesa de direitos em prol da dignidade da vida e discutir a importância da educação em Direitos Humanos no currículo escolar. A pesquisa busca, assim, proporcionar uma reflexão crítica sobre a atuação dos educadores na formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

O recorte metodológico adotado para esta pesquisa será qualitativo, com ênfase em uma revisão bibliográfica abrangente sobre o tema. A coleta de dados será realizada por meio da análise de textos acadêmicos, documentos oficiais e relatos de experiências que tratam da formação em Direitos Humanos na educação. Essa abordagem permitirá um aprofundamento nas discussões acerca do papel do professor e das práticas educativas que promovem a cidadania e a dignidade humana.

O recorte teórico-conceitual da pesquisa abrangerá a análise das principais correntes de pensamento sobre Direitos Humanos, sua evolução e a importância da educação nessa esfera. Serão explorados conceitos fundamentais que sustentam a relação entre educação e Direitos Humanos, como cidadania, ética e responsabilidade social. Essa base teórica servirá como alicerce para a análise das práticas educativas e a reflexão sobre o papel dos educadores.

As seções do texto estarão organizadas da seguinte maneira: na primeira parte, será apresentada uma fundamentação teórica sobre Direitos Humanos e sua relevância na educação; na segunda parte, discutirá a relação da educação e cidadania; a terceira parte os desafios na Implementação da Educação em Direitos Humanos; e, por fim, a conclusão apresentará as principais reflexões e recomendações para a atuação docente nesse campo.

2 FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

A investigação é realizada à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e da Constituição Federal (Brasil, 1988), tendo como referencial teórico os estudos de: Bobbio (2004); Candau (2010); Haddad (2006) e Monteiro (2003). O aporte metodológico do trabalho se dá pela revisão de literatura.

Identificamos os Direitos Humanos na agenda internacional, indicando titularidade difusa, cujo movimento significativo resulta do pós Segunda Guerra Mundial na busca de uma arquitetura jurídica que freasse as atrocidades a que o mundo foi palco.

A DUDH, composta pelo preâmbulo e 30 artigos elaborada pela ONU, em 1948, define direitos essenciais, iguais e inalienáveis de todas as pessoas como alicerce da

liberdade, justiça, paz mundial, reconhecendo como premissa a dignidade humana. O Preâmbulo indica a responsabilidade social da educação: "Objetivos: A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição."

Os Direitos Humanos são inerentes a todas as pessoas, pelo fato de serem humanas e, estão presentes no debate social, político e acadêmico. Devem ser concretizados pela coletividade e garantidos por leis, o que requer, responsabilidade do Estado e de toda a sociedade. O maior trabalho não é do Estado em anunciá-los, mas, de toda sociedade por clamar e protegê-los, por isso, a importância da educação que disponibilize repertório de compreensão da responsabilidade de cada indivíduo quanto à transformação social.

No Brasil os Direitos Humanos estão assegurados na CF/88 como cláusula pétrea, no artigo 60, parágrafo 4º que proíbe a deliberação de emenda que busque abolir os direitos e garantias individuais. A CF está alinhada à DUDH, sobretudo o artigo 5º que dispõe sobre a igualdade de todos perante a lei, garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade. Nosso ordenamento jurídico é relevante em relação aos Direitos Humanos, todavia, enfrentamos dificuldade de seu cumprimento, haja vista a desigualdade social, violações à dignidade humana, problemas de acesso e permanência da educação, deixando em situação de vulnerabilidade significativa parcela da população que sofre, apesar de direitos protegidos legalmente.

Isso evidencia a emergência da compreensão dos direitos fundamentais, sendo inegável o papel da educação para os Direitos Humanos, que auxiliará na tomada de consciência que não podemos nos omitir diante da desigualdade. Um adequado arcabouço jurídico não garante sua eficácia social, os Direitos Humanos precisam ser internalizados no imaginário individual, social e coletivo, logo, são indispensáveis os processos educacionais na afirmação destes Direitos, para que tenham relevância social e política. Para Haddad (2006) a educação escolar não se volta, somente, à aquisição de determinados conteúdos, mas, deve despertar para a formação integral dos indivíduos e para a construção de cidadania crítica e participativa.

3 DIMENSÕES (OU GERAÇÕES) DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são divididos, tradicionalmente, em três dimensões (ou gerações) com fundamento no decorrer da história da humanidade. Ferreira Filho (2010) ressalta que os termos "dimensões" ou "gerações" dos direitos humanos indicam os grandes momentos de

conscientização da sociedade em que se reconhecem famílias de direitos, com características comuns e peculiares; esclarecendo que a primeira, segunda e terceira dimensão (ou geração) dos direitos humanos fazem alusão explícita ao lema da revolução francesa: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”.

Bonavides (2008) explica que os direitos da primeira geração incluem: os direitos à liberdade, os direitos civis e políticos, que têm por titular um indivíduo ao direito de resistência ou de oposição perante o Estado. Os direitos de segunda geração envolvem os direitos de igualdade, os direitos sociais, culturais e econômicos, os direitos coletivos ou de coletividade. Já os direitos de terceira geração envolvem: o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade, usualmente considerados como os direitos de fraternidade do gênero humano. Entretanto, o autor alerta para a existência de uma quarta geração de direitos humanos, que inclui o direito à democracia, à informação e o direito ao pluralismo. O autor acrescenta ainda, uma quinta geração de direitos humanos caracterizada pelo direito à paz.

Várias são as críticas existentes quanto à divisão dos direitos humanos em gerações ou dimensões. Weis (1999) assegura que a ideia dimensional (ou geracional) de direitos humanos pode levar a justificar políticas públicas que não reconhecem a indivisibilidade da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais ou do respeito aos direitos civis e políticos.

Trindade (1991) sustenta que esta noção de divisão geracional pode conduzir à suposição que os direitos humanos se sucedem ou se substituem, enquanto, em verdade, eles se acumulam, se expandem, e se fortalecem, revelando assim a sua natureza complementar. O autor sustenta que a indivisibilidade e unidade dos direitos humanos foi expressamente reconhecida pela 32ª Assembléia Geral da ONU, em sua resolução 32/130, de 16 de dezembro de 1977, ao enunciar que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes, determinando que igual atenção e urgência deve ser dada à implementação, promoção e proteção dos direitos civis e políticos, bem como, dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ressalta-se também que em 1968 em Teerã, e em 1993, em Viena, nas Conferências da Organização das Nações Unidas sobre direitos humanos, os Estados reconheceram a indivisibilidade dos direitos humanos, levando-nos a crer que temos uma integralidade ou um todo indivisível de direitos humanos.

Percebe-se que a todo o tempo são acrescidos novos direitos humanos, não há propriamente sucessão ou gerações ou dimensões. Temos sim, um todo de direitos humanos, assegurados a qualquer cidadão em qualquer parte do planeta. A indivisibilidade dos direitos humanos orienta toda e qualquer espécie de interpretação dos direitos humanos, logo a teoria geracional mencionada somente pode ser utilizada como forma de apontar a evolução dos direitos humanos, mas não pode servir para excluir ou reduzir qualquer espécie de direito.

Bobbio (2004) defende que os direitos humanos

nascerem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares e encontram plena realização nos direitos positivos universais, afirmando ainda, que o maior problema dos direitos humanos atualmente não é fundamentá-los, mas sim protegê-los.

4 RELAÇÃO DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA

A educação tem um papel central na formação da cidadania, constituindo um elemento essencial para a promoção dos direitos e deveres de cada indivíduo na sociedade. A construção de uma educação que priorize a cidadania não se restringe apenas ao aprendizado formal em sala de aula, mas se estende à formação de valores e comportamentos que preparem os alunos para participar ativamente da vida comunitária e política. De acordo com Bobbio (2004), a cidadania implica não apenas a posse de direitos, mas também a disposição para cumpri-los e defendê-los. Isso significa que a educação deve ser concebida como um meio de conscientização sobre a importância da participação cidadã, contribuindo para a formação de indivíduos críticos e comprometidos. Nesse contexto, autores como Candaú e Sacavino (2010) destacam que a educação em direitos humanos é um componente fundamental da formação cidadã, uma vez que promove o reconhecimento e a valorização das diferenças, estabelecendo um ambiente propício ao diálogo e à inclusão.

Ademais, a legislação brasileira, como explicitado na Constituição da República Federativa do Brasil, reforça a relevância da educação para a formação da cidadania. O artigo 205 estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania. A educação para a cidadania deve estar inserida nas práticas pedagógicas, oferecendo oportunidades para que os alunos compreendam seu papel na sociedade e suas responsabilidades. Ralph (2024) argumenta que a educação cidadã não deve se limitar à transmissão de conteúdos, mas deve envolver experiências práticas que estimulem a participação ativa dos alunos em questões sociais, políticas e ambientais. Essa perspectiva implica uma abordagem educativa que não apenas informe, mas também transforme, fomentando uma cultura de participação e engajamento.

Por fim, a relação entre educação e cidadania deve ser entendida como um processo contínuo de formação, onde educadores e alunos se tornam coautores de um ambiente de aprendizado que privilegia a inclusão e a justiça social. Lee et al. (2024) enfatizam que a educação para a cidadania, quando bem implementada, resulta em desdobramentos positivos, como o aumento da participação ativa dos jovens em iniciativas comunitárias e políticas. Essa relação se evidencia nas práticas educativas que favorecem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, essenciais para a convivência democrática. Portanto, é imperativo que os educadores adotem metodologias que promovam a reflexão crítica e a ação, capacitando os alunos a serem cidadãos plenos e conscientes de seus direitos e deveres. Nesse sentido, a educação torna-se um campo de ação transformadora, capaz de contribuir para a construção de uma sociedade

mais justa e igualitária, onde todos tenham voz e participação.

5 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O artigo 26 da DUDH estabelece metas educacionais que focalizam a Educação para os Direitos Humanos e, conseqüentemente, a construção de uma cultura universal destes Direitos, como estratégia de longo prazo visando o desenvolvimento humano, a paz, a democracia e o respeito pelo Estado de Direito. Nesse sentido, o artigo 26 prevê objetivos políticos para a educação: o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos e às liberdades fundamentais. Evidente a responsabilidade do Estado, das escolas e de todos na promoção dos Direitos Humanos o que se dá, inegavelmente, pela educação. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos/1993, pediu que a ONU agisse na promoção desses direitos resultando na declaração, pela Assembleia Geral, da Década Mundial para a Educação em matéria de Direitos Humanos, no período de 1995 a 2004, em todos os níveis da educação formal.

Candau (2010) reconhece a contribuição da educação em Direitos Humanos para sua realização e para a compreensão que todas as pessoas têm responsabilidade em torná-los realidade. Com base nessa percepção, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos das Nações Unidas incentiva, desde 2005, medidas para integrar a educação em Direitos Humanos em todos os contextos sociais.

Como assevera Monteiro (2003) a educação é o pão da vida, a chave para a conquista de outros direitos. Bobbio (2004) compreende que esses Direitos representam o ser humano, oportunizam o pleno desenvolvimento da pessoa e o despertar para uma convivência solidária.

Atualmente, educadores percebem o movimento internacional em apoio à construção de uma cultura universal dos Direitos Humanos, que deve compartilhar valores positivos, face à obrigação, em nível internacional, nacional e pessoal, de adotar programas eficazes de ensino de Direitos Humanos. A relação intrínseca entre Educação e Direitos Humanos é afirmada na DUDH, pois ensino e educação são meios para que tais Direitos sejam respeitados e alcançados por todas as pessoas. Compreender o papel político do professor é essencial: além do domínio dos conteúdos e das práticas pedagógicas, cabe um professor comprometido com o projeto de sociedade mais justa.

Dito isso, cabem as indagações: minha atuação docente: (i). contribui para uma sociedade mais justa ou para perpetuar o sofrimento e a segregação de um grupo? (ii). é omissa e negligente em relação a alguma situação de discriminação? Enfim, sou parte do problema ou da solução? Refletir sobre essas questões aproximam os Professores a cumprir na escola o papel de incentivar a cidadania e buscar o respeito da dignidade da pessoa humana.

6 CONCLUSÃO

As considerações finais sobre a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e seu papel na educação em direitos humanos ressaltam a necessidade urgente de uma abordagem mais ativa e comprometida com a efetivação desses direitos na sociedade. A DUDH, ao reconhecer a vida humana como um valor inalienável, estabelece uma base ética que deve guiar as práticas educacionais e as políticas públicas. No entanto, é imprescindível que a presença dos Direitos Humanos no discurso institucional se traduza em ações concretas e palpáveis que beneficiem a população em geral, especialmente os grupos mais vulneráveis.

A educação em Direitos Humanos é um pilar fundamental para a promoção e proteção da dignidade humana. Isso implica não apenas a inclusão desses direitos nos currículos escolares, mas também a capacitação de educadores para que possam ensinar de forma crítica e reflexiva. Os docentes desempenham um papel crucial na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, podendo influenciar positivamente as gerações futuras. Para isso, é necessário que esses profissionais reconheçam sua responsabilidade não apenas como transmissores de conhecimento, mas como agentes de transformação social.

A consagração dos Direitos Humanos, portanto, não é apenas uma questão de legislação, mas envolve um compromisso coletivo que vai além da esfera política. A sensibilização e a pressão social são elementos essenciais para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos. A sociedade civil deve ser ativa na luta pela justiça social, defendendo a implementação de políticas públicas que assegurem os direitos de todos, independentemente de sua condição social, raça ou gênero. Assim, o fortalecimento da educação em Direitos Humanos, aliado ao engajamento cívico, pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa, onde a dignidade humana seja efetivamente reconhecida e garantida. Em última análise, a realização plena dos direitos humanos é um compromisso de todos, exigindo uma abordagem integrada que contemple educação, sensibilização e ação coletiva.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.
- CANAU, V. M. F.; SCAVINO, S. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. (Org.). **Direitos humanos na educação superior**:

subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia. João Pessoa: UFPB, 2010. p. 113-138.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

HADDAD, S.; GRACIANO, M. **A educação entre os direitos humanos.** Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006.

HOTMA, Siregar; VINNA, Dinda; KEMALA. Citizenship education as legal education in schools. **Journal of Research**, 2023. DOI: 10.56495/ejr.v2i1.319.

LEE, Jerome; FAIZA, Hyder; YAQUB, Hilal; KISBY, B. A systematic literature review of research examining the impact of citizenship education on active citizenship outcomes. **The Review of Education**, 2024. DOI: 10.1002/rev3.3472.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. O pão do direito à educação. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 24, n. 84, p. 763-789, setembro 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/es/v24n84/a03v2484.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 05 nov. 2024.

RALPH, Leighton. **Citizenship education.** 2024. DOI: 10.4337/9781800880467.ch67.

TOWNSEND, A.; PETERSON, A. **Citizenship and education.** 2024. DOI: 10.4337/9781800880467.ch38.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.** São Paulo: Saraiva, 1991.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos.** São Paulo: Malheiros, 1999.